



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

**ATA**

**ATA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL**, realizada aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Conselho de Educação do Distrito Federal, situada no SBN Qd. 02, Bloco C, Edifício Phenícia, 10º andar, sob a condução inicial da Secretária Executiva e posterior da Presidente estando presentes os conselheiros que assinam a ata e os convidados, o Sr. Daniel Pereira da Silva e a Sra. Solange Fernandes de Freitas Castros, representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; a Diretora da Alimentação Escolar – SEE/SIAE/DIAE, Sra. Rosana Mara Mundim Tomaz de Carvalho e o assessor técnico da Diretoria de Alimentação Escolar, o Sr. Guilherme Gonçalves de Freitas. **1) Abertura da reunião** pela Secretária Executiva às 14h48min agradecendo a presença de todos e solicitando que os conselheiros e convidados se apresentassem. **2) Ausências.** Justificaram ausência os(as) conselheiros(as) Tatiana Cortes Nogueira (Poder Executivo/suplente), Ricardo Gama (Trabalhadores da Educação/titular) e Adriana Cruz Vaz (Sociedade Civil/suplente). **Não justificaram ausência** os(as) conselheiros(as) Nilvia Rodrigues dos Reis (Trabalhadores da Educação/suplente) e Eliane Marinho (Trabalhadores da Educação/titular). **3) Assinatura da ata da reunião anterior.** A ata, previamente enviada para conhecimento e assinatura eletrônica, foi aprovada pelos presentes na reunião de janeiro. **4) Informes. 4.1) Documentos enviados/recebidos. Recebidos.** Devolutivas de fiscalizações do CAE e convite para o Conselho participar da capacitação/treinamento dos manipuladores de alimentos terceirizados que aconteceu nos dias 04, 05, 06 e 07 de fevereiro, comparecendo ao treinamento a Presidente do Conselho. **Enviados.** Solicitação de informações sobre a execução orçamentária e física do PNAE em 2019 (documento preparatório para a análise da prestação de contas do Programa); solicitação de informações sobre o planejamento do Programa de Alimentação Escolar para 2020 (vigência dos contratos, contratos da agricultura familiar, cardápios, outros) e; consulta à EEx sobre a utilização do TaxiGov por conselheiros do CAE. Acerca do TaxiGov a Secretária Executiva informou que trata-se de novo modelo de gestão do transporte corporativo em que, através do uso de aplicativo *mobile*, será solicitado um veículo para transporte dos servidores da SEEDF para o desempenho de suas atividades. Esclareceu que todos os conselheiros do CAE poderão ser cadastrados para uso do aplicativo, que registrará os deslocamentos no CPF do próprio conselheiro. Informou ainda que os deslocamentos deverão, obrigatoriamente, ter origem e destino em unidades escolares, Coordenações Regionais de Ensino e Sedes I, II e III da SEEDF. Ao final de cada mês, a Secretaria Executiva do CAE deverá emitir relatório detalhado de todas as movimentações de conselheiros que utilizarem o TaxiGov. **4.2) Prorrogação do prazo de envio da prestação de contas do PNAE.** Conforme divulgado no site do FNDE o prazo para a EEx prestar contas do PNAE foi prorrogado por 60 (sessenta) dias, devendo a EEx enviar a prestação de contas até meados de abril. **Findado o assunto, a reunião prosseguiu para o próximo item. 5) Debate sobre a pretensa terceirização da alimentação escolar.** A Presidente informou que foi enviado para o e-mail de todos os conselheiros no dia 07/02/2020 os documentos a) Relatório Preliminar dos Estudos Técnicos da Pretensa Terceirização e b) Minuta de Descrição dos Serviços, com o intuito de subsidiar o debate. Sugeriu elencar os principais pontos dos documentos e, em seguida, franquear a palavra à Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE e, em seguida, aos representantes do FNDE. A Presidente iniciou informando que a SEEDF instituiu grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos prévios com vistas a demonstrar a viabilidade técnica e financeira total do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal por meio das Portarias nº 426, de 29/11/2019 e nº 462, de 12/12/2019 e que há a determinação do Secretário de Educação para a inclusão do CAE no grupo. **Descreveu o objeto da contratação**, qual seja: "*contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição, visando o preparo e distribuição da refeição de alimentação balanceada (...) que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais do FNDE (...) compreendendo o <sup>1</sup>fornecimento de gêneros e demais insumos, <sup>2</sup>preparação e distribuição das refeições nos locais de consumo, <sup>3</sup>logística, <sup>4</sup>supervisão e mão de obra, <sup>5</sup>aquisição, <sup>6</sup>reposição e manutenção*

corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, bem como a <sup>7</sup>realização de ações de avaliação antropométrica e de Educação Alimentar e Nutricional - EAN, nas escolas da rede pública de ensino.". **Listou as ações que abrangem a pretensa terceirização**, quais sejam: <sup>1</sup>aquisição de alimentos (exceto gêneros da agricultura familiar); <sup>2</sup>manipulação, preparo, conservação e distribuição dos alimentos; <sup>3</sup>cumprimentos dos cardápios e FTP's elaborados pela SEEDF; <sup>4</sup>Centro de distribuição de alimentos; <sup>5</sup>manutenção, controle e conservação dos depósitos das escolas; <sup>6</sup>transporte de alimentos; <sup>7</sup>materiais de limpeza e higienização, insumos, utensílios, uniforme, equipamentos; <sup>8</sup>manutenção predial, reparos e reformas nas cozinhas, depósitos e refeitórios das escolas; <sup>9</sup>mão de obra (merendeiros, prepostos técnicos e nutricionistas); <sup>10</sup>controle de qualidade (coleta de amostras, análise laboratorial, testes de aceitabilidade); <sup>11</sup>ações de sustentabilidade e boas práticas ambientais; <sup>12</sup>aplicação de documentos técnicos – Manual de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padrão - POP's, Fichas Técnicas de Preparação - FTP; Educação Alimentar e Nutricional - EAN e antropometria dos alunos; <sup>13</sup>controle de pragas e higienização dos ambientes necessários à prestação do serviço; <sup>14</sup>atendimento de escolas em reforma, por meio do preparo das refeições em cozinha industrial própria e adequada; <sup>15</sup>atendimento em passeios escolares, previstos no PPP da escola e; <sup>16</sup>atendimento de alunos com necessidades alimentares específicas. **Apresentou as dificuldades na execução do Programa, descritas no Relatório Preliminar**, quais sejam: <sup>1</sup>falta de sistematização do Programa, com planejamento e controle sendo realizados por meio de ferramentas arcaicas; <sup>2</sup>equipamentos de informática obsoletos; <sup>3</sup>morosidade nos pagamentos; <sup>4</sup>inadequações estruturais das cozinhas; <sup>5</sup>atividades de EAN prejudicadas frente a falta de recursos e ao universo de alunos da rede pública do DF; <sup>6</sup>quadro técnico de nutricionistas insuficiente, com demandas administrativas alheias à função; <sup>7</sup>orçamento insuficiente para promover variedade de compras, realização de eventos, ações de EAN, dentre outros. **Critério de julgamento** será o menor preço. **Divisão de lotes.** Lote 01 para as escolas das Regionais de Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga, Lote 02 escolas das Regionais do Gama, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria; Lote 03 escolas das Regionais do Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto e Cruzeiro e Sobradinho e Lote 04 as escolas das Regionais do Paranoá, Planaltina e São Sebastião. **Pesquisa de preço.** O Conselho não teve acesso à pesquisa de preço (Processo SEI Restrito). **Faturamento.** Serão faturadas 02 notas fiscais por Regional de Ensino, uma para serviço e outras para gêneros alimentício. **Após a explanação da Presidente do Conselho, a Diretora de Alimentação Escolar, Sra. Rosana Mara M. T. de Carvalho, agradeceu o convite e a oportunidade de dialogar com o Colegiado sobre o tema.** Esclareceu que existe uma proposta de Governo com vistas à terceirização da alimentação escolar e que as conversas e discussões começaram a ser feitas agora. O objetivo da proposta é experimentar outro modelo de gestão da alimentação escolar, garantindo melhorias na qualidade das refeições ofertadas, e não prejudicar a qualidade ou que tenha gasto superior ao que é praticado hoje. A proposta é que a alimentação escolar continue sendo produzida nas unidades escolares, com a contratação de empresa para operacionalizar. Afirmou que a Presidente do CAE, em sua fala, adiantou muito do que havia preparado para apresentar ao Conselho, mas enfatizou os principais pontos relacionados à pretensa contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de alimentação escolar: fornecimento de gêneros, preparação e distribuição das refeições, logística, supervisão e mão de obra, aquisição, reposição e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios envolvidos na preparação da alimentação escolar. Em relação à Agricultura Familiar, a EEx continua com a obrigatoriedade da compra. O agricultor não vai vender para a empresa terceirizada e não terá nenhum vínculo com a mesma. Os contratos, pagamentos, chamadas públicas, pedidos de aquisição continuarão sob-responsabilidade da SEEDF e os gêneros sendo entregues para os diretores das escolas, inclusive com a perspectiva de aumentar a oferta de gêneros da agricultura familiar para os próximos anos. A SEEDF e GDF realizarão audiência pública, onde serão ouvidos todos os segmentos interessados e antes mesmo da audiência pública o SIAE fará reuniões com os Coordenadores das Regionais de Ensino e diretores das escolas antes mesmo de ser realizada a audiência pública. Ressaltou que, caso a conclusão do grupo técnico de estudos sobre a terceirização aponte que esta seja viável, a substituição pelo novo modelo de gestão será realizada de forma gradual. Ressaltou que todos os assuntos relacionados à terceirização são tratados com cuidado e seriedade por toda a equipe técnica da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional – SEE/SIAE. Registrou as melhorias que a proposta de terceirização visa ofertar, destacando a possibilidade de ampliação da atuação dos nutricionistas da rede em sua atividade fim. A Conselheira Karla perguntou o que seria uma implementação "cuidadosa". A Sra. Diretora informou que a exigência da realização de estudo técnico prévio

foi a primeira forma de cuidar do tema. Não há a decisão unilateral de que a alimentação escolar será terceirizada e afirmou que a SEEDF realiza estudo técnico preliminar sobre o assunto. O estudo vai abranger questões técnicas e financeiras. Se de fato o estudo identificar que a refeição vai passar, por exemplo, de R\$ 2,34 para R\$ 15,00 obviamente não terá viabilidade. Em relação à implementação, a forma cuidadosa a que se refere é que haja ampla fiscalização, como qualquer prestação de serviço. Informou ter um estudo/proposta de como deverá ser realizada a fiscalização, com a propositura de criação de núcleo de fiscalização e acompanhamento, treinamento de profissionais, dentre outros. **Em relação às melhorias a que se propõe o projeto, deve-se considerar:** **a) manutenção preventiva das cozinhas e dos equipamentos** (que hoje a SEEDF não tem), remodelação das cozinhas com equipamentos e utensílios adequados, manutenção preventiva e rotineira das unidades de produção, controle sanitário dos alimentos (hoje realizado de forma precária). Exemplificou que hoje, se existe uma torneira estragada e a escola estiver com o PDAF atrasado, há um prejuízo na execução do Programa. **b) Melhoria da qualidade e segurança sanitária da alimentação atualmente ofertada além de ações mais eficazes de Educação Alimentar e Nutricional - EAN.** Esclareceu que a legislação do PNAE prevê duas vertentes, uma não sendo mais importante do que a outra, quais sejam: <sup>1</sup>a oferta da alimentação escolar e <sup>2</sup>execução de ações de EAN. Informou que os nutricionistas desempenham muitas demandas administrativas, que impedem a realização de ações de EAN, tais como: pedido e cancelamento de gêneros, transferências de gêneros, gestão de estoque, ações preventivas para que os gêneros não se tornem impróprios para o consumo, análises e correções de prestações de contas das escolas, dentre outras. **c) Melhorar a execução do Programa, garantindo qualidade e variedade dos cardápios.** Citou o exemplo de que atualmente a SEEDF não fornece preparações assadas (bolo caseiro, torta de frango) porque as escolas não estão equipadas com forno. A escola que possui o equipamento não possui contrato de manutenção e o equipamento se torna obsoleto. **d) Promover melhor aproveitamento dos servidores nas suas atividades fim**, citando em especial os nutricionistas do quadro técnico e diretores das escolas. **e) Diminuição significativa dos processos de contratação.** Informou que a SEEDF é um Órgão que a atividade fim é EDUCAR e hoje é extremamente sobrecarregada com procedimentos burocráticos de licitação. **f) Melhor execução contratual com a criação de núcleo especializado na fiscalização dos termos.** **g) Carência zero de mão de obra do serviço de cocção, que hoje já é terceirizado.** Informou que hoje a alimentação escolar já é praticamente terceirizada, com a presença de empresas executando os serviços de cocção, transporte e armazenamento. A proposta é complementar a terceirização comprando gêneros alimentícios da empresa, agregando outros serviços e benfeitorias que hoje a SEEDF não executa, para que a rotina da alimentação escolar seja realizada de forma contínua, com empresas que possuem *know-how* na prestação desse tipo de serviço. **h) Incremento do quadro de nutricionistas.** Informou que a pretensa terceirização prevê que a empresa faça contratação de nutricionistas e ressaltou que a SEEDF não vai deixar de exigir que o quadro técnico próprio continue sendo fortalecido e ampliado. Ressaltou que algumas ações desempenhadas pelos nutricionistas somente são reconhecidas pelo FNDE se forem desenvolvidas pelo QT da EEx. **i) Melhoria no controle de desperdício de alimentos.** Informou que atualmente a SEEDF trabalha muito em relação ao desperdício, mas sabe-se que muito tem a melhorar. **j) Diminuição da sobrecarga dos gestores das escolas.** Registrou que diante de todas as demandas pedagógicas e administrativas os diretores são os responsáveis pela alimentação escolar nas unidades de ensino e precisam se preocupar com gestão de estoque de gêneros, com os alimentos que não chegam, em fazer contato com o nutricionista para que o cardápio ofertado esteja adequado. Frisou que quando o diretor não consegue exercer as suas responsabilidades com a alimentação escolar de maneira satisfatória, ele é penalizado por isso. Hoje a SEEDF tem a rotina de cobrar do gestor que não aplica o recurso de maneira correta. **k) Economicidade na execução da política pública.** Informou que o tema será abordado no estudo e que se não for viável economicamente, a proposta deixará de ser vantajosa. **l) Maior segurança sanitária das refeições servidas. A palavra foi franqueada aos representantes do FNDE.** O Sr. Daniel Ferreira da Silva agradeceu o convite para o debate da pretensa terceirização da alimentação escolar no Distrito Federal. Registrou a importância da decisão da EEx em incorporar aos estudos técnicos da pretensa terceirização a visão da sociedade civil. Informou que a Coordenação de Monitoramento e Avaliação - COMAV está reformulando os questionários contidos em aplicativo *mobile* e, uma das novidades, será a inclusão de questionário para aplicação em EEx que possuem a gestão terceirizada da alimentação escolar. Esclareceu que, atualmente, segundo dados do Sistema de Prestação de Contas – SIGPC/FNDE, 3% (três por cento) das EEx do PNAE são terceirizadas. Citou como exemplos o Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de São Paulo (possui modelo híbrido de gestão, com municípios executando diretamente a própria alimentação escolar e outros terceirizando-a). Sugeriu que a Diretoria de Alimentação Escolar entre em contato com os municípios do Estado de São Paulo que fazem gestão terceirizada em busca de apoio e subsídio para os estudos de viabilidade. Registrou que o FNDE não

possui a intenção de emitir juízo de valor acerca da terceirização, mas apenas primar pela legalidade do modelo de gestão, com base nas legislações vigentes, em jurisprudências do Tribunal de Contas da União e em boas práticas de execução da alimentação escolar. Informou que haverá novidades nas normativas do PNAE devido às atualizações do Guia Alimentar da População Brasileira do Ministério da Saúde (2014). Retornando à temática da terceirização, esclareceu que seu objetivo principal como representante do FNDE é suscitar questionamentos e reflexões acerca de como ocorrerá o processo de terceirização, quais sejam: **1) A EEx demonstrou que a opção pela terceirização logrou o princípio constitucional da eficiência?** Não há, na maioria das Entidades que possuem gestão terceirizada, comprovação de vantagens em relação à auto gestão, mas mais do que economicidade, se há eficiência. Que é buscar maior qualidade e economicidade do ato de modo a melhor a relação custo benefício do trabalho da administração pública. O TCU tem alguns julgados nessa direção, ressaltando que a economicidade deve ser entendida dentro do conceito de eficiência. Ainda, que a EEx não deve se restringir apenas ao menor custo, mas também a eficiência e legitimidade, que é o alcance do benefício pretendido para o atendimento de bons resultados do resultado concreto da ação, que a Rosana já antecipou na sua apresentação, descrevendo as vantagens que se pretende alcançar. Uma das críticas, na maioria das Entidades, o poder público não justifica tecnicamente a mudança de gestão para a terceirização. Normalmente percebemos que é uma decisão político partidária ideologia que não fundamentação técnica, quando tem justificativa técnica não é um estudo embasado. O único estudo bem embasado foi o da prefeitura de São Paulo, que encomendou um estudo técnico independente à FIPE. A conclusão foi contra a terceirização porque economicamente era inviável. Terceirizar em SP naquela época teria o triplo de custo. E mesmo após o estudo a prefeitura terceirizou. Os críticos da terceirização em São Paulo levantam também por que destinar esse recurso para contratar empresa terceirizada porque não são mobilizados para reforçar, fortalecer a auto-gestão. **2) A EEx realizou ampla pesquisa de mercado com empresas especializadas e tecnicamente qualificadas, a fim de obter o maior número possível de fornecedores, para obtenção do preço médio mais vantajoso?** Ampliar a pesquisa de mercado, com a obtenção de mais orçamentos válidos, consultando, necessariamente, empresas especializadas e tecnicamente qualificadas para os serviços em tela, além de adotar outra(s) fonte(s) de consulta, como (1) contratações similares de outros entes públicos, (2) portais de compras governamentais, (3) publicações em mídias e sítios eletrônicos especializados e (4) portais oficiais de referenciamento de custos, em observância aos arts. 3º; 15, inciso V; e 40, inciso X, todos da Lei nº 8.666/93, consolidando os valores em um único termo de referência. **3) O edital de contratação fixou mensuração da prestação de serviços por resultados?** Conforme previsto no Acórdão 1084/2004 - Plenário, observar se a) o edital de contratação fixa nos contratos de terceirização as quantidades de gêneros alimentícios que compõem o cardápio, além de estabelecer que essas quantidades sejam expressas em medidas padronizadas; b) Incrementar o controle efetivo por parte da direção da escola da quantidade de refeições servidas, especialmente das repetições; - Introduzir controles gerenciais quanto às quantidades totais de gêneros alimentícios fornecidos por escola para que possam ser realizados cruzamentos de dados com os relativos às quantidades de cardápios/dia faturados mensalmente. Em complemento, observar também o Acórdão 1453/2009 - Plenário - TCU, particularmente a utilização de metodologia expressamente definida no edital que contemple, entre outros, os seguintes pontos básicos: c) fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis etc.; d) A quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle; e) A definição de metodologia de avaliação da adequação dos serviços às especificações, com vistas a aceitação e pagamento; f) A utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado "ordem de serviço" ou "solicitação de serviço"; g) A definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios. **4) O processo de contratação da empresa para fornecimento de refeições e o de compra de gêneros alimentícios foram realizados de forma separada?** Observar o disposto do art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, segundo o qual os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A compra de qualquer item ou serviço deverá estar desvinculada do processo do Programa. **5) Há designação de fiscal ou gestor do contrato com a empresa?** Designar representante da Administração, para cuidar do acompanhamento, da execução e da fiscalização do contrato, consoante o disposto no caput do art. 67 da Lei Nº 8.666/1993. Encartar no processo contratual o instrumento normativo de nomeação. **6) O fiscal ou gestor do contrato exerce sua função de controle exclusivamente, sem acumular com outras, como autorização/aprovação de operações, execução e contabilização?** A estrutura das unidades/entidades deve prever a separação ou segregação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha todas essas competências e atribuições, em obediência ao inciso IV do item 3 dos "Princípios de controle interno administrativo" da Seção VIII da Instrução Normativa - IN N.º 01, de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda -

**SFC/MF. 7) O fiscal ou gestor do contrato tem anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados?** Cumprir o disposto no § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/1993. Providenciar, ao se valer de trabalhos ou cálculos efetuados por funcionários terceirizados, os meios necessários à permanente supervisão sobre os trabalhos, adotando rigorosos procedimentos de conferência, a fim de minimizar a possibilidade de ocorrência de falhas, reduzindo, assim, os riscos de prejuízos à Entidade por equívocos de qualquer natureza, em consonância com o Acórdão 775/2009 – Plenário – TCU. **8) No caso de sanção aplicada pelo fiscal ou gestor do contrato, há comprovação de que a empresa reparou, corrigiu, substituiu, reconstruiu ou substituiu, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados?** Cumprir o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/1993. **9) No caso de prorrogação do contrato, além de 12 meses, houve avaliação técnica e econômica que demonstrou as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação?** Apresentar as motivações que respaldem e encaminhar os documentos comprobatórios que justifiquem a contratação por período maior do que 12 meses, consoante Acórdão 3.320/2013 – 2ª Câmara – TCU. O TCU considerou que os contratos de serviço de natureza continuada não devem ter prazo de vigência superior a 12 meses, como regra geral. A celebração de contrato com vigência superior a esse período afronta o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e a jurisprudência dominante no Tribunal. A Egrégia Corte de Contas entendeu que a longa vigência pode levar à acomodação da contratada, visto que a empresa não ficara na expectativa de ter avaliada a prestação de seus serviços e da qualidade da alimentação servida e, conseqüentemente, ter rescindido o ajuste firmado (Acórdãos 1.467/2004 – 1ª Câmara, 1.626/2007 – Plenário, 1.259/2010 – Plenário e 5.820/2011 – 2ª Câmara). Observar o disposto na Lei 8.666/1993, evitando o aditamento de contratos com base em evento não previsto no art. 65 da Lei, lembrando que as alterações contratuais podem ocorrer, dentre outros motivos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, e que qualquer superveniência de fatos, tributários e/ou legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar na revisão dos contratos, para mais ou para menos, consoante inciso II, alínea “d”, c/c § 5º, do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos (Acórdão 297/2005 – Plenário - TCU); Efetuar, em aditivos de serviços em contrato, estudo prévio dos preços unitários ofertados de modo a certificar a compatibilidade destes com os praticados no mercado local, bem como com os constantes das tabelas mais recentes do Órgão, devendo, ao final, tomar-se por base aquele preço que se mostrar mais vantajoso para a Administração (Acórdão 250/2005 – Plenário – TCU); Manter estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos (Acórdão 1.245/2004 – Plenário – TCU). **10) Para cumprimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas, conta-se apenas as profissionais que estão vinculadas à EEx?** Segundo o caput do art. 3º da Resolução N.º 465 do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, de 23 de agosto de 2010, e o § 3º do art. 12 da Resolução do Conselho Deliberativo - CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, o nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. **11) A(o) nutricionista RT da EEx assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação, especialmente na área de alimentação e nutrição desempenhada pela empresa terceirizada?** Exercer a responsabilidade técnica descrita no art. 2º da Resolução CFN N.º 465/2010. Concluindo, agradeceu o convite do CAE, que proporcionou a participação da Autarquia na discussão. **A presidente franqueou a palavra aos conselheiros, os quais tiveram 3 (três) minutos para externar suas dúvidas. A conselheira Lucelita Santos Reis (Segmento de Pais de alunos) afirmou que o Conselho precisa se ater aos benefícios e aos malefícios da terceirização da alimentação escolar para os alunos. Afirmou que “em nenhum momento a Entidade, Diretora da Alimentação Escolar – SEE/SIAE/DIAE, Sra. Rosana Mara Mundim Tomaz de Carvalho, colocou claramente os benefícios e malefícios. Quais os benefícios essa mudança de gestão para o CAE? O CAE vai poder fiscalizar para saber se está de acordo? Se as nossas crianças estão sendo bem alimentadas?”** Afirmou que se o Conselho não tomar providências, a alimentação escolar dos estudantes ficará igual a alimentação escolar de Santa Catarina, que “temos evidências de que não é de boa qualidade, com muitos problemas. A empresa que vai entrar é a Nutriplus, que tem vários processos. Aos trancos e barrancos, hoje, o Conselho pode dialogar com a Secretaria de Educação. Depois da terceirização, nós não poderemos fazer mais nada, apenas lamentar o que poderíamos ter feito e não fizemos.” Terminou afirmando que até o momento é contra a terceirização. **O conselheiro Ivan Engler (Sociedade Civil/Agricultura Familiar) indagou o motivo pelo qual os gêneros da agricultura familiar estão apresentado na minuta de descrição dos serviços para serem entregues pelos agricultores nas**

unidades escolares e não conforme modelo de Santa Catarina, onde os agricultores entregam os alimentos em ponto único, para retirada da empresa contratada. Informou que a ação diminuiria o custo dos agricultores. Afirmou que a falta no controle da quantidade de pratos servidos é a maior denúncia do modelo proposto. Perguntou como a SEEDF pensa em realizar essa fiscalização. Em relação às notas fiscais, perguntou como será feito o controle dos gêneros alimentícios comprados pela empresa e, de fato, consumidos pelos alunos. Perguntou qual será a vigência do contrato. Informou que o período do contrato da Agricultura Familiar é limitado a 01 ano, e que mesmo a qualidade dos gêneros sendo comprovadas, a SEEDF não pode prorrogar. Registrou que as aquisições da agricultura familiar não devem ser somente preservadas, e sim ampliadas. O Conselheiro finalizou a fala posicionando-se contra a terceirização. **A conselheira Maria Cristina (Sociedade Civil/CRN-1)** informou que fez a leitura dos documentos que embasam a pretensa terceirização e mesmo com os apontamentos das dificuldades enfrentadas hoje pela equipe técnica ressaltou que foram realizadas melhorias na alimentação escolar do Distrito Federal, como por exemplo, a diminuição da compra de alimentos industrializados ao longo dos últimos anos. Questionou sobre a vantajosidade na contratação de empresa para realizar o mesmo serviço que a SEEDF já executa. O que impede que a alimentação escolar seja melhor é a estrutura física das cozinhas e depósitos. Perguntou se a empresa vai promover melhorias na infraestrutura das escolas. Informou não ver vantagem na proposta caso as escolas não sofram intervenção em estrutura física e aquisição de equipamentos. Suscitou aos conselheiros o questionamento de que *“o Governo do Distrito Federal não tem recurso para reformar as escolas, mas terá recurso para terceirizar a gestão? Vai contratar refeição, nutricionista para fazer antropometria dos estudantes e educação alimentar e nutricional?”* **A conselheira Karla Lustosa (Sociedade Civil/Observatório Social de Brasília)** endossou as palavras do FNDE, afirmou ser analista de formação e não entende o fato da pessoa passar no concurso, ser funcionário público e depois aceitar e apoiar uma terceirização. Informou ter elaborado análise dos documentos enviados onde chamam a atenção alguns elementos, por exemplo, a empresa terá que depositar 5% (cinco por cento) do valor do contrato como forma de garantir a execução do serviço (contratação de pessoal, comprar equipamentos, fazer reparos nas cozinhas, outros). Sugere a contratação de equipe multidisciplinar com o objetivo de sanar, organizar e melhorar os processos e procedimentos de aquisição de gêneros e outros, de acordo com o que determina a legislação vigente. **O conselheiro Samuel Fernandes (Sindicato dos Professores)** informou que o PNAE no DF melhorou ao longo dos últimos anos, principalmente em relação à agricultura familiar. Afirmou que o Governo deveria atuar em projetos para aumentar a demanda da Agricultura Familiar. Mostrou-se preocupado em como se chegará ao valor do prato. *“Como as empresas vão chegar nesse valor? As empresas conhecem a estrutura das escolas? São poucas escolas que tem cozinhas adequadas. O Governo deveria investir nas reformas, não terceirizando, mas sim intervindo na estrutura física das unidades.”* Afirmou ter visitado a escola JK, recém-inaugurada, que atende comunidade de alta vulnerabilidade social. Informou que a escola serve 03 refeições por dia, mesmo não sendo integral (café da manhã, almoço e lanche) e que a uma distância de 1km, existe outra escola, que atende a mesma comunidade, e serve apenas 01 lanche por dia aos alunos. Afirmou que *“a terceirização não virá para baratear a alimentação escolar, mas e sim para enriquecer empresários, deputados, banqueiros, que hoje já são donos de firmas terceirizadas. Nas escolas já são terceirizados os serviços de merendeiros, agentes de limpeza, alto número de professores de contrato temporário. Temos que cobrar do Governo melhorias necessárias para levar alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino.”* Afirmou ser contra a terceirização. **A conselheira Sandra Linder (Poder Executivo)** esclareceu à conselheira Karla que o regime de contratação será por meio de contrato, e não convênio, e que uma empresa pode ganhar todos os lotes, como é o caso da empresa terceirizada G&E hoje. Questionou aos conselheiros se as respectivas Entidades já possuem posicionamento a favor ou contra a terceirização. Informou ainda que tem ouvido falar que o CAE é a favor da terceirização. A Presidente informou que a afirmação não procede, não tendo o Conselho se posicionado sobre o assunto. O Sr. Daniel, representante do FNDE, ponderou que o CAE lutou para fazer parte dos estudos técnicos, para acompanhar a construção do estudo, justamente para apontar sobre a viabilidade técnica e econômica. Indagou aos presentes se esse é o momento oportuno para o CAE se pronunciar contra ou a favor. Ou se não seria o momento de aguardar a conclusão do estudo, para assim se posicionar. **A conselheira Teresa Cristina (Segmento de Pais)** se posicionou que até o momento seria contra a terceirização, afirmando que a realidade que encontra nas escolas não é fácil. *“Como o diretor vai manter um registro de notas fiscais e alimentos que chegam nas escolas se ele mal da conta do trabalho em si. Muitas vezes, de auxiliar necessidades dentro da escola, se desdobra para atender várias demandas, um aluno, um pai.”* Não vê nada viável nesse sentido. *“Ainda assim, tem a questão do depósito, a forma como é disposto a cozinha. Como vai angariar os alimentos e armazenar, se não tem estrutura adequada e viável? Não há previsão de uma fiscalização dessa terceirização dentro da escola. Nutricionistas faltam. Não tem merendeira em número adequado.”* Citou o caso de uma escola que tinha apenas uma merendeira descascando abóbora: *“É só ela para lavar, produzir o lanche, limpar utensílio. Isso é sub-humano. A SEEDF tem de fato que*

fornece condições para as escolas terem sustentabilidade e não criar uma terceirização. Se dessa forma já é difícil, imagina criando uma terceirização nas escolas, que em sua maioria não tem estrutura física. Vai envolver empresas com outro tipo de contratação, e quem vai fiscalizar? Não temos conhecimento. O papel do CAE é fiscalizar se os alimentos estão de fato sendo geridos dentro das escolas, pois são recursos federais através do FNDE." A conselheira informou ainda que pesquisou "as jurisprudências contrárias às terceirizações, principalmente em relação à questão empregatícia de empregado e empregador. E isso implica até mesmo na responsabilidade civil e penal dentro da tomadora de serviço e da própria terceirização. O próprio tribunal de contas do estado de Santa Catarina constatou irregularidades na forma e na materialidade nos moldes daquela terceirização." **A conselheira Sandra Linder (Poder Executivo)** registrou a importância da figura do executor do contrato e perguntou se o mesmo estará à nível central, regional ou setorial. **A conselheira Maína Pereira (Sociedade Civil/OPSAN)** suscitou dúvidas com relação às ações de educação alimentar e nutricional e com relação às atribuições do quadro técnico de nutricionistas. Registrou que na proposta a metodologia das ações de EAN não estão claras e questionou como serão realizadas essas atividades educativas, como será a avaliação das atividades e se haverá uma frequência pré-estabelecida. "O que será considerado Educação Alimentar e Nutricional de fato? As ações de EAN vão além da realização de palestras. É importante que a SEDF trabalhe com projetos educativos e que haja uma avaliação sobre o impacto das ações e não apenas considerar a quantidade das atividades realizadas." Outro questionamento feito pela conselheira é se a unidade técnica da SEEDF que trabalha as ações de EAN será desativada. Informou que na Minuta de Descrição dos Serviços há a determinação de que a empresa contratada possua experiência e "know-how" no objeto pretendido na área de fornecimento de alimentação, no entanto, informou que não existem empresas que sejam experientes e reconhecidas na área de EAN. Sobre a intenção de aumentar a aceitabilidade da alimentação escolar com a terceirização, perguntou como a SEEDF espera alcançar uma maior aceitabilidade entre os estudantes. **O conselheiro Thiago Ferreira (Segmento de Pais)** registrou receio na contratação de uma única empresa para cuidar de todo o processo que envolve o fornecimento da alimentação escolar e depois, por algum motivo, a empresa não conseguir manter o serviço e a SEEDF precisar fazer um contrato emergencial, dobrando o valor das refeições. Questionou como será a fiscalização da quantidade de refeições servidas. Reforçou a fala da conselheira Maria Cristina de que a qualidade da alimentação escolar melhorou significativamente e que o Conselho contribuiu e tem contribuído para as melhorias. Registrou que até o momento é contra a terceirização. **O conselheiro Paulo Roberto Ferreira da Silva (Sociedade Civil/ACELBRA-DF)** informou que das visitas que tem feito nas escolas da rede pública identifica a precariedade estrutural das cozinhas e depósitos. Alertou para a necessidade de conter na minuta de descrição dos serviços melhores esclarecimentos sobre como as empresas contratadas farão intervenções nas escolas. Informou precisar de mais informações para poder opinar sobre a pretensa terceirização, mas que no momento se manifesta contra a mudança na gestão. **A Diretora de Alimentação Escolar**, Sra. Rosana Mara, em esclarecimento aos questionamentos, informou: **A) Em relação aos benefícios e malefícios da terceirização** que o tema foi um dos pontos esclarecidos por ela em sua apresentação, mas que pode, em outro momento, tendo em vista o tardar do horário, discorrer sobre eles novamente. **B) Benefícios para o CAE.** Informou não caber a ela, como Diretora de Alimentação Escolar, responder ao questionamento, mas que, em relação à fiscalização do CAE, esclarece que qualquer que seja o modelo de gestão o Conselho tem autonomia para atuar, fiscalizando e monitorando a execução do Programa. O FNDE reforçou que as prerrogativas do CAE em fiscalizar independem do modelo de gestão e que na nova Resolução o FNDE irá reforçar a questão. **C) Sobre as entregas de gêneros da agricultura familiar,** informou que entregas em pontos únicos é um objetivo e que já tinham se atentado para isso. Contudo, a agricultura familiar está sendo contratada agora e a pretensa terceirização ainda está sendo estudada. Garantiu que o chamamento público será feito normalmente pela EEx e em momento posterior a agricultura familiar será pensada com entregas em pontos únicos, com recebimento pela EEx para que não haja a prerrogativa da empresa recusar os gêneros. **D) Controle do número de refeições.** Informou que no estudo o grupo está considerando que o controle vai ser da SEEDF, com sistema próprio, e em conjunto com a equipe de controle e fiscalização que também está sendo prevista no estudo. Registrou que a SEEDF possui quadro de merendeiras efetivas que não vão mais atuar nas cozinhas e serão capacitadas pelo Profuncionário, onde atuarão na alimentação escolar enquanto fiscalizadores. A ideia é que cada escola tenha de fato uma pessoa exclusiva para acompanhar a alimentação escolar, inclusive o número de refeições servidas. O Sr. Daniel Pereira enfatizou que a figura desse servidor é importantíssima no processo, não só o executor do contrato, mas também fiscais locais, que poderão acompanhar o dia a dia nas escolas. Enfatizou que normalmente as EEx que adotam a gestão terceirizada utilizam a contagem por fichas ou a contagem por pratos. A Diretora da Alimentação Escolar informou que o Setor de Tecnologia da SEEDF (SEE/SINOVA) trabalha no projeto de implementação de carteirinhas digitais e que a proposta é que o controle das refeições servidas seja feito por meio da carteirinha. A conselheira Sandra Linder (Poder Executivo) questionou a viabilidade do



uso das carteirinhas por crianças de 06, 07 anos ou alunos especiais. A Diretora da Alimentação Escolar afirmou que esse ainda é um gargalo, mas que tudo está sendo estudado. **E) Em relação às ações de Educação Alimentar e Nutricionista**, informou que o planejamento, estruturado em metas e ações, ficará sob responsabilidade da SEEDF. Registrou que com a presença de nutricionistas da empresa espera aumentar o número de ações e, conseqüentemente, atingir o maior número de estudantes. A proposta será de destinar uma gerência exclusiva para Educação Alimentar e Nutricional. **F) Em relação aos reparos nas escolas, a Diretoria de Alimentação Escolar** informou que na minuta de prestação de serviços não há a previsão de reformas e ampliação das cozinhas e depósitos, mas que há a previsão de adequações e reparos, como por exemplo em azulejos, bancadas, cubas, sifões, ralos e outras manutenções necessárias ao funcionamento das cozinhas. A escola que tiver espaço terá o forno instalado e o número de manipuladores de alimentos será o adequado. Se de toda forma não houver a possibilidade de instalar o equipamento, a empresa dará uma solução, como por exemplo, manter em funcionamento uma cozinha própria para que a preparação seja feita e que se garanta a execução do cardápio planejado. A SEEDF vai cobrar que seja feito dentro da legislação de segurança sanitária. Haverá a previsão no termo de referência que a empresa vistorie todos os espaços para mapear todas as cantinas. **G) Em relação à emissão de notas fiscais**. Inicialmente esclareceu que o recurso do FNDE não paga serviço, paga somente aquisição de alimentos. Quando a empresa emitir nota fiscal não será de alimentos, e sim da refeição servida. A refeição é composta por serviços e gêneros. *“Suponhamos que o prato custa 3,00. Desse valor, 10%, 20%, 40%, (valores hipotéticos), equivale a gêneros alimentícios, e o outro montante à prestação de serviço. Serão duas notas pagando o prato, e não a aquisição do alimento. O faturamento dessa forma já é feito em todos os Estados que são terceirizados e é assunto pacificado. Desde a realização da pesquisa de preço a empresa é obrigada a dizer o quanto do valor do prato é serviço e o quanto é gênero alimentício.”* **A Sra. Solange Fernandes de Freitas Castro, Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional do FNDE – COSAN/FNDE** pediu a palavra para tecer suas considerações sobre a terceirização. Informou que é importante a EEx refletir sobre a adesão da alimentação escolar, lembrando que o recurso do FNDE é transferido para todos os estudantes, como garantia do direito à alimentação. Registrou que “prato servido” é diferente de adesão e que em monitoramentos realizados pela Autarquia em EEx com gestão terceirizada, observaram que a adesão à alimentação escolar era de 30%, 40%. Questionou se haverá alguma cláusula no contrato que vai, ao menos, tentar garantir o aumento das adesões à alimentação escolar? Ressaltou que o recurso do FNDE é para todos os alunos e que a EEx não pode trabalhar com adesão baixa à alimentação. O Sr. Daniel Ferreira da Silva informou que em monitoramento realizado em 2018 ao PNAE do Distrito Federal, o FNDE constatou o movimento de retirada das cantinas particulares das escolas. Registrou que a presença das cantinas diminui a adesão à alimentação escolar fornecido pelo Estado e questionou se existe a proposta de retornar as cantinas particulares. O conselheiro Samuel Fernandes (SINPRO) reforçou que além das cantinas, o que influencia na adesão à alimentação escolar é a repetição do lanche e citou o exemplo do peixe Mapará, que é sabidamente rejeitado pelos alunos. A Diretora de Alimentação Escolar afirmou que atualmente os cardápios da alimentação escolar são repetitivos e que o filé de Mapará foi ofertado em demasia porque os processos de aquisição de proteínas *in natura* fracassaram (ovo, carne suína, frango e carne vermelha) e o único contrato vigente era o peixe. Informou que no início do ano letivo de 2020 haverá uma repetição de carne bovina, porque o contrato de frango *in natura* foi executado na sua totalidade no final de 2019, pela falta de contratos de outros gêneros. Enfatizou que quando espera uma melhora na adesão com a gestão terceirizada é pelo fato de que poderá prever nos cardápios a serem executados pelas empresas gêneros e preparações diversas, variando o que é ofertado, como por exemplo tortas, bolos, pães, geleias, pães integrais, uma série de alimentos que hoje a SEEDF não consegue fornecer, seja por problema de logística, armazenamento, conservação, manipulação. Informou que caso a empresa não execute o cardápio, a mesma será penalizada por isso. A conselheira Karla Lustosa (Sociedade Civil/OSB) lembrou a impossibilidade de comprar polpas de frutas, que hoje não são adquiridas pela falta de equipamentos de armazenamento. **O assessor técnico da Diretoria de Alimentação Escolar, o Sr. Guilherme Gonçalves**, informou da existência de dois pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal que impedem a renovação contratual de gêneros alimentícios e que, por esse motivo, todo ano a SEEDF precisa fazer licitações de gêneros, inclusive com chamada pública. Contextualizou os conselheiros quanto aos processos de aquisição, informando que desde julho de 2019 a área técnica tenta contratar frango *in natura* por meio de dois processos, um contrato regular e outro emergencial. Informou que até hoje, meses depois de iniciado a pretensa compra, não conseguiram contratar nem mesmo por meio do processo emergencial. Registrou que a área técnica trabalha para que não haja repetições nos cardápios, mas quando os processos de compra não são concluídos, não há o que se fazer e infelizmente acontecem as repetições. Informou que atualmente a SEEDF possui 29 (vinte e nove) contratos, sendo 16 (dezesesseis) da Agricultura Familiar, com expectativa de aumentar para 18 (dezoito) contratos, e que em 2019 realizaram aproximadamente 15 (quinze) aquisições por meio de atas de registro de preço. Registrou que a compra por meio de ata de registro de preço não é para ser



comum, é para ser urgência. Informou que a contratação de serviço diminuiria todo o trâmite que hoje existe para aquisição de gêneros. Registrou que iniciarão o ano letivo só com carne bovina e que a expectativa é que a partir de março a SEEDF tenha o frango. Informou que a área técnica está em contato com agricultores familiares para aquisição de polpa de fruta, bem como outros gêneros, como por exemplo laticínios em geral, mas não conseguem realizar a compra porque hoje a estrutura física das escolas não são adequadas. **A conselheira Karla Lustosa (Sociedade Civil/OSB)** registrou a importância dos gestores revisarem os processos que não trazem os resultados esperados, ou no tempo necessário e incentivou a busca pela melhoria dos processos. Após o debate, a Presidente franqueou a palavra aos presentes. **O Sr. Daniel Pereira** enalteceu a presença da área técnica esclarecendo as indagações e questionamentos do Conselho de Alimentação Escolar e agradeceu ao Conselho pelo convite e oportunidade de contribuir para a garantia da fiscalização e monitorando do PNAE. A Diretora de Alimentação Escolar agradeceu o convite e colocou-se à disposição do Conselho. Finalizado o assunto, a reunião prosseguiu para os encaminhamentos. **6. Encaminhamentos.** Solicitar às Entidades representadas no Conselho de Alimentação Escolar contribuições, sugestões ou críticas, por escrito, sobre a pretensa terceirização da alimentação escolar, que serão apresentadas em reunião extraordinária no dia 19/02/2020. Com nada mais a declarar, a Presidente encerrou a reunião às 17:40, agradecendo a presença e contribuição de todos.

Sandra da Silva Linder – Poder Executivo/titular

Samuel Fernandes da Silva – SINPRO/suplente

Ygraine Hartmann Leibovich – Sociedade Civil/CRN-1/titular

Paulo Roberto Ferreira da Silva – Sociedade Civil/Acelbra/titular

Raíssa Valente Staffuzza - Sociedade Civil/OSB/titular

Maína Ribeiro Pereira Castro - Sociedade Civil/OPSAN/titular

Ivan Engler – Sociedade Civil/Coopermista/suplente

Maria Cristina Guedes de Souza - Sociedade Civil/CRN-1/suplente

Karla Lustosa de Mello Carvalhal - Sociedade Civil/OSB/suplente

Lucelita Santos Reis – Pais de alunos/ASPA/titular

Thiago Ferreira Dias – Pais de alunos/ASPA/titular

Teresa Cristina Dias da Silva – Pais de alunos/ASPA/titular

Gabriela Sotério Alves da Costa - Secretária Executiva do CAE/DF

Helaine Felicissimo – Apoio Técnico do CAE/DF

Daniel Pereira da Silva - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Solange Fernandes de Freitas Castro - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Rosana Mara Mundim Tomaz de Carvalho - Diretora da Alimentação Escolar - SEE/SIAE/DIAE

Guilherme Gonçalves de Freitas - Assessor Técnica da Diretoria de Alimentação Escolar - SEE/SIAE/DIAE

---

Documento assinado eletronicamente por **YGRAINE HARTMANN LEIBOVICH, RG n.º 2084362 ? SSP-DF, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto n.º



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA GUEDES DE SOUZA, RG n.º 1350348 ? SSP-DF, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA VALENTE STAFFUZZA, RG n.º 2742529 ? SSP-SP, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Lustosa de Mello Carvalho, RG n.º 2298035 ? SSP-DF, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 23:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOTERIO ALVES DA COSTA - Matr. 02178370, Secretário(a) Executivo(a) do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal**, em 10/03/2020, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maína Ribeiro Pereira Castro, RG n.º 2660796 ? SSP-DF, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA DA SILVA LINDER - Matr. 02397374, Gerente de Fiscalização de Serviços Terceirizados**, em 11/03/2020, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GAMA - Matr. 00344389, Professor(a) de Educação Básica**, em 11/03/2020, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN ENGLER, RG n.º 1425351 ? SSP - DF, Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO - Matr. 02091852, Diretor(a) de Alimentação Escolar**, em 06/04/2020, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferreira Dias, RG n.º 2211574 ? SSP-DF, Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCELITA SANTOS REIS, RG n.º 3069331 - SSP DF, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL FERNANDES DA SILVA - Matr. 02193248, Professor(a) de Educação Básica**, em 19/06/2020, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 36376604 código CRC= 7466A4FC.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36376604&codigo_crc=7466A4FC)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

---

00080-00105800/2019-46

Doc. SEI/GDF 36376604